

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº

PROPOSIÇÃO PL 5.938/2009	CLASSIFICAÇÃO ☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☒ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☐ MODIFICATIVA -----
---	---

EMENDA

AUTOR DEPUTADO LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS	PARTIDO PSDB	UF ES	PÁGINA 1/2
--	-------------------------------	------------------------	-----------------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se o art. 54 ao projeto de lei com a seguinte redação:

“Art. 54. Ficam preservadas sob os termos do edital da 8ª Rodada de Licitações, promovida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, as ofertas para os blocos objeto deste certame, ficando garantida a adjudicação e assinatura dos respectivos contratos de concessão aos licitantes vencedores.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por escopo esclarecer que os blocos ofertados na 8ª Rodada de Licitações, os quais encontram-se localizados na área delimitada no anexo do projeto de lei 5.938/2009 (“polígono pré-sal”), não deverão ser alcançados pelo regime de partilha de produção e que a 8ª Rodada de Licitações deverá ser concluída e validada.

Garante-se, desta forma, que os participantes da 8ª Rodada de Licitações, que legitimamente incorreram em custos para participar no certame e ofereceram as propostas vencedoras, tenham assegurado o seu direito à adjudicação dos contratos de concessão.

Ademais, a 8ª Rodada de Licitações não poderá ser anulada, já que a mesma não apresenta qualquer vício de legalidade. E ainda que essa licitação viesse a ser revogada por razões de interesse público motivado,

restaria clara a vedação de que tais blocos fossem objeto de nova licitação, de acordo com o art. 50 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações). Nesta hipótese, a União ficaria impedida de contratar as áreas ofertadas nesta Rodada, o que acarretaria claro prejuízo à União.

Por fim, e de acordo com os argumentos acima expostos, ressalte-se que a Resolução CNPE nº 06/2007 garante a preservação de direitos adquiridos e dos atos jurídicos perfeitos, os quais, em conjunto com o dever de boa-fé e do respeito ao princípio da confiança legítima do particular, são o bastante para que ocorra o desfecho da 8ª Rodada de Licitações e a conseqüente adjudicação e assinatura dos contratos de concessão aos licitantes vencedores.

Brasília, 16 de setembro de 2009

Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas